



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

DESPACHO

SPO/SE/MS

Brasília, 31 de dezembro de 2024.

URGENTE

Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.657 - Decisão Monocrática proferida pelo Ministro Flávio Dino em 29/12/2024.

ADPF 854 (Orçamento Secreto), ADI 7688 (Emendas Pix), ADI 7695 (Emendas Pix) e ADI 7697 (Emendas Impositivas) e o cumprimento do mínimo constitucional na execução orçamentária de 2024.

Ref.: 00692.001997/2021-15

1. Em adição à Nota Técnica nº 7/2024-CGOR/SPO/SE/MS (0045278071), de 30 de dezembro de 2024, com o objetivo de solicitar esclarecimentos acerca da extensão dos termos da decisão proferida pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino, com vistas a evitar “falhas de compreensão e de execução” acerca de seus termos, no âmbito das transferências fundo a fundo, executadas pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde-FNS, adiciono os pontos abaixo para reforçar o posicionamento desta pasta.
2. Conforme art. 198 da Constituição Federal, a aplicação mínima em saúde é de 15% da RCL apurada para o exercício.
3. Último relatório bimestral de avaliação de receitas e despesas primárias, publicado em novembro, prevê receita corrente líquida (RCL) para 2024 em R\$ 1.436,9 bilhões.
4. Assim, o piso da saúde para 2024 é previsto em R\$ 215,5 bilhões.
5. Dotação atual para ações e serviços públicos de saúde (consideradas para apuração do piso, nos termos da LC 141/2012) é de R\$ 216,8 bilhões, dos quais R\$ 0,9 bilhão encontra-se bloqueado para fins de cumprimento do limite de despesas de que trata a LC 200/2023.
6. Objetivando viabilizar o atendimento do piso constitucional, é prevista publicação, em 31/12, de suplementação orçamentária de R\$ 309 milhões em ações e serviços públicos de saúde. Trata-se de valor máximo passível de ser viabilizado

sem descumprimento do limite de despesas da LC 200/2023.

7. Considerando a portaria de crédito suplementar citada, o empenho máximo possível é de R\$ 216,2 bilhões. Neste montante estão contidos os empenhos realizados após 23/12 para emendas de comissão, no total de R\$ 370 milhões.

8. Ocorre que por dificuldades diversas nos processos administrativos, é improvável o alcance de empenho da totalidade da dotação disponível, em especial no que concerne às emendas parlamentares impositivas, cujo empenho depende de indicação de beneficiários e superação de eventuais impedimentos de ordem técnica.

9. Em consulta realizada na data de 30/12 no Tesouro Gerencial e no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), com dados de 29/12, constata-se que, até o momento, as despesas em ações e serviços públicos empenhadas são da ordem de R\$ 215,9 bilhões, dos quais, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devem ser abatidos 2,5 bilhões de reposição de restos a pagar cancelados em exercícios anteriores (conforme cumprimento do mínimo constitucional estabelecido nos §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece a regra para apuração do cumprimento do mínimo e se estende quanto à forma de repor os empenhos inscritos em restos a pagar e posteriormente cancelados), restando R\$ 2,1 bilhões a serem empenhados, mesmo considerada a eventual manutenção dos empenhos realizados em emendas de comissão após 23/12.

10. O empenho de novos recursos em ações e serviços públicos de saúde deverá girar em torno dos R\$ 2,1 bilhões. Deste modo, mantida a determinação de cancelamento dos valores empenhados em emendas de comissão após 23/12, constata-se, portanto, a impossibilidade de alcance da aplicação mínima em saúde.

11. Vale assinalar que a execução orçamentária é sujeita a variáveis que não estão totalmente sob controle do Ministério da Saúde, especialmente o cumprimento de diligências por parte dos destinatários das transferências de recursos públicos. Logo, não é possível precisar com exatidão o valor dos empenhos que ainda serão realizados no presente exercício. Caso sejam mantidos os empenhos de RP 8 no valor de R\$ 370 milhões, a verificação de eventual excesso em relação ao cumprimento do piso constitucional ensejará correspondente cancelamento de empenho de RP 8 na mesma magnitude.

12. Por fim, em relação à execução dos R\$ 370 milhões em RP 8, informa-se que R\$ 40,5 milhões se referem ao Senado Federal e R\$ 330,0 milhões à Câmara dos Deputados.

13. Ao Gabinete da Secretaria Executiva - **GAB/SE**, em complementação, com a urgência que o caso requer.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Arionaldo Bomfim Rosendo**, **Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 31/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045297746** e o código CRC **85581C59**.

Referência: Processo nº 25000.197919/2024-13

SEI nº 0045297746